



MUNICÍPIO DE
VIANA DO
ALENTEJO



Conciliação profissional, pessoal e familiar

Direitos dos/as trabalhadores/as da Câmara Municipal de Viana do Alentejo

Conciliar a vida profissional, familiar e pessoal é promover um maior equilíbrio entre estas esferas da vida dos/as trabalhadores/as. Este desafio que se coloca deve ter em vista uma efetiva igualdade entre homens e mulheres, permitindo contribuir para uma sociedade mais equilibrada e saudável. A importância desse equilíbrio é reconhecida, como uma das condições justas de trabalho, no Pilar Europeu dos Direitos Sociais.

Este documento pretende dar a conhecer a todos/as os/as funcionários/as da Câmara Municipal de Viana do Alentejo, de forma resumida, as medidas existentes no âmbito da conciliação a vida profissional, familiar e pessoal. Estas medidas podem ser aprofundadas na legislação em vigor, no Acordo Coletivo do empregador público entre o Município e o Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins – e ainda, por despacho interno da Câmara Municipal de Viana do Alentejo.

Para um melhor conhecimento das medidas o/a funcionário/a deve consultar o gabinete de recursos humanos da Câmara ou consultar a legislação em vigor.

PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS DA IGUALDADE DE GÉNERO E DA NÃO DISCRIMINAÇÃO

Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro

Direito à igualdade no acesso ao emprego e no trabalho (Art. 24º)

O trabalhador ou candidato a emprego tem direito a igualdade de oportunidades e de tratamento no que se refere ao acesso ao emprego, à formação e promoção ou carreira profissionais e às condições de trabalho.

Proibição da discriminação (Art. 25.º)

O empregador não pode praticar qualquer discriminação, direta ou indireta, em razão nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, identidade de género, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.





Medidas e Direitos

Tipo	Direito	Documento
Férias	22 dias úteis anuais (+1 dia por cada 10 anos de serviço efetivamente prestado)	Lei 35/2014
Tolerância de ponto	Tolerância de ponto na Terça-Feira de Carnaval.	ACEP
Dia do aniversário	Tolerância de ponto ao/à trabalhador/a no dia do seu aniversário	ACEP
Faltas por motivo de falecimento de cônjuge, parente ou afim	Até 20 dias consecutivos: cônjuge, filho/a, enteado/a, nora/ genro Até 5 dias consecutivos: pai/mãe, sogro/a, padrasto/madrasta Até 2 dias consecutivos: avó/avô, neto/a, irmã, irmão, cunhado/a, bisavô/ó, bisneta/o	Lei 13/2023

Tipo	Direito	Documento
Jornada contínua	Trabalho ininterrupto, com pausa de 30 minutos no máximo, determina a redução de 1 hora de trabalho diário Para trabalhador/a progenitor com filhos até 12 anos ou com deficiência ou doença crónica; Trabalhador/a adotante; Trabalhador tenha a seu cargo neto/a até 12 anos; Trabalhador/a-estudante	Lei 35/2014
Dispensa de algumas formas de organização do tempo de trabalho	Dispensa de trabalho em horário organizado de acordo com regime de adaptabilidade, de banco de horas ou de horário ou de horário concentrado.	Lei nº 7/2009



	Para trabalhadora grávida, puérpera ou lactante e para qualquer um dos progenitores em caso de aleitação	
Dispensa de prestação de trabalho suplementar	Dispensa para trabalhadora grávida ou para trabalhadores/as com filho /a com menos de 12 meses	Lei nº 7/2009
Dispensa de prestação de trabalho noturno	A trabalhadora é dispensa: durante 112 dias antes e depois do parto; durante restante período da gravidez, se necessário durante todo o período de amamentação	Lei nº 7/2009

Proteção na Parentalidade

Tipo	Direito	Documento
Licença em situação de risco clínico durante a gravidez	Período prescrito pelo profissional de saúde	Lei nº 7/2009
Licença por interrupção da gravidez	Entre 14 e 30 dias	Lei nº 7/2009
Licença parental inicial	Entre 120 e 150 dias consecutivos, pode ser gozada pelo pai e pela mãe em simultâneo Acréscimos em caso de: um dos progenitores gozar, em exclusivo, de um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias; nascimentos múltiplos; internamento hospitalar da criança; o parto ocorrer até 33 semanas	Lei nº 7/2009
Licença parental exclusiva da mãe	Até 30 dias antes do parto e 6 semanas após o parto	Lei nº 7/2009
Licença parental exclusiva do pai	Até 20 dias (5 consecutivos após os partos, os restantes podem ser interpolados) Acréscimo de 5 dias, desde que gozados em simultâneo com licença parental inicial por parte da mãe	Lei nº 7/2009



Licença por adoção	Em caso de adoção de menos de 15 anos: entre 120 e 150 dias consecutivos, pode ser gozada pela mãe e pelo pai, em simultâneo Acréscimo em caso de: um dos progenitores gozar, em exclusivo, de um período de 30 dias consecutivos ou dois períodos de 15 dias; em adoções múltiplas	Lei nº 7/2009
Dispensa para avaliação para a adoção	Até 3 dispensas	Lei nº 7/2009
Dispensa para consulta pré-natal	Para a mãe em tempo e número de vezes necessários Para o pai: até 3 dispensas	Lei nº 7/2009
Dispensa para consulta de procuração medicamente assistida	3 dispensas por ciclo de tratamentos	Lei nº 7/2009
Dispensa para amamentação ou aleitamento	Dispensa diária, gozada em 2 períodos distintos, com duração máxima de 1 hora cada. Pode ser gozada também pelo pai	Lei nº 7/2009
Falta para assistência a filho/a	Até 15 dias por ano para prestar assistência inadiável, em caso de doença ou acidente, a filho/a menos de 12 anos. Até 30 dias (ou todo o período de hospitalização) para apoiar filho/a com deficiência ou doença crónica	Lei nº 7/2009

Falta para assistência a neto/a	Caso o/a neto/a viva consigo e seja filho/a menor de 16 anos, até 30 dias consecutivos (em substituição dos progenitores)	Lei nº 7/2009
Licença parental complementar	3 meses de licença ou 12 meses de trabalho a tempo parcial, para assistência a filho/a até 6 anos	Lei nº 7/2009



MUNICÍPIO DE
VIANA DO
ALENTEJO



Licença para assistência ao/à filho/a	Até 2 anos, interpolado ou consecutivo, depois de esgotada a licença parental complementar	Lei nº 7/2009
Licença para assistência a filho/a com deficiência, doença crónica ou doença oncológica	Até 2 anos, interpolado ou consecutivo, depois de esgotada a licença parental complementar	Lei nº 7/2009
Redução de tempo de trabalho para assistência a filho/a menor com deficiência ou doença crónica	Até 6 meses, prorrogável até 6 anos	Lei nº 7/2009
Trabalho a tempo parcial para trabalhador/a com responsabilidades familiares	Trabalho a tempo parcial para trabalhador/a com filho/a menos de 12 anos ou independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica	Lei nº 7/2009
Horário flexível de trabalhador/a com responsabilidades familiares	Horário flexível para trabalhador/a com filho/a menos de 12 anos ou, independentemente da idade, com deficiência ou doença crónica	Lei nº 7/2009



Tipo	Direito	Documento
Formação para reinserção profissional	Após licença para assistência a filho/a ou para assistência a pessoa com deficiência ou doença crónica, empregador deve facultar formação a trabalhador/a	Lei nº 7/2009
Proteção da segurança e saúde de trabalhadora grávida, puérpera ou lactante	Avaliação de risco específico de exposição a agentes, processos ou condições de trabalho	Lei nº 7/2009
Extensão de direitos atribuídos a progenitores	Os direitos assinalados estendem-se a adotante, tutor/a, pessoa a quem deferida a confiança judicial ou administrativa do/a menor, bem como o cônjuge ou pessoa em união de facto com qualquer um daqueles ou do/a progenitor/a, desde que viva em comunhão de mesa e habitação com menor	Lei nº 7/2009
Direito à greve	Todos/as os/as trabalhadores/as com ou sem filiação sindical	Lei nº 7/2009

Reforço de medidas no âmbito do PMIND de Viana do Alentejo

Tipo	Direito	Documento
Dia de aniversário do/a trabalhador/a	Dispensa do dia de aniversário do/a trabalhador/a, caso o dia coincida com o fim de semana, feriado ou folga, terá direito ao primeiro dia útil seguinte	Despacho CMVA



MUNICÍPIO DE
VIANA DO
ALENTEJO



Bibliografia

<https://www.portugal.gov.pt/pt/gc21/comunicacao/documento?i=3-em-linha-programa-para-a-conciliacao-da-vida-profissional-pessoal-e-familiar-2018-2019->

https://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1047&tabela=leis&so_miolo=

<https://files.dre.pt/2s/2019/01/001000000/0010700114.pdf>

<https://files.dre.pt/1s/2023/04/06600/0000200085.pdf>

